

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Íntegra Serviços de Saúde Ltda.

Adv.: Fernanda Valéria Xavier dos Santos (175279-SP-D)

Corrigendo: Orlando Amâncio Taveira

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Retificado pelo Corrigendo o ato impugnado, em conformidade com a pretensão exordial, fica prejudicada a análise do mérito da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Íntegra Serviços de Saúde Ltda., com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caçapava, Orlando Amâncio Taveira, na condução do processo 0010440-25.2015.5.15.0119, que tramita perante aquela unidade judiciária, e no qual a Corrigente figura como Reclamada.

Relata que na sentença proferida em 16/02/2016, o MM. Juiz do Trabalho Aparecido Batista de Oliveira determinou à Corrigente que independentemente do trânsito em julgado, depositasse em Juízo as parcelas pecuniárias vencidas e registrasse a sentença como título constitutivo de hipoteca judiciária a recair sobre bens de sua titularidade.

Prossegue afirmando que em face de tal determinação, ajuizou Ação Cautelar Inominada neste Regional, com o intuito de assegurar que, quando da interposição de recurso ordinário, este fosse recebido no efeito suspensivo.

Acrescenta que na referida ação cautelar (proc. 0005380-06.2016.5.15.0000) seu pleito foi deferido, para suspensão do cumprimento da sentença até o julgamento do recurso, conforme decisão exarada em 02/03/2016, que foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/03/2016 (fl. 66).

Aponta que apesar disso, o Corrigendo proferiu, em 07/04/2016, despacho no qual recebeu o recurso ordinário apresentado pela Corrigente unicamente no efeito devolutivo.

Entende que houve a prática de ato contrário à boa ordem processual, na medida em que não foi observado comando judicial proferido na segunda instância.

Requer a cassação do ato atacado, e a procedência da medida

correicional, para que o recurso interposto seja recepcionado no efeito suspensivo.

Junta procuração e documentos (fls. 05v./68).

Foram solicitadas informações ao Corrigendo (fl. 69).

Em seus esclarecimentos, o Corrigendo relatou que em 18/04/2016 foi proferido despacho que retificou o ato atacado, para fazer constar que o aludido recurso era recebido tanto no efeito devolutivo quanto no suspensivo, em atenção à decisão exarada na ação de cognição sumária.

É o relatório.

DECIDO:

Regular a representação processual (fl. 05v).

Tempestiva a Correição Parcial, pois a Corrigente teve ciência quanto ao ato atacado em 11/04/2016 (fl. 68) e o ajuizamento da medida ocorreu em 18/04/2016 (fl. 02), dentro, assim, do quinquídio regimental previsto para tanto.

Consoante dispõe o art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte: "(...) Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida."

No caso vertente, houve a retificação do ato atacado, com o recebimento do recurso ordinário da Corrigente no efeito suspensivo, fato que prejudica a análise da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, autorizando o arquivamento da medida.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial interposta, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Campinas, 27 de abril de 2016.

Gerson Lacerda Pistori
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042487.0915.490675